



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2022
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Querência-MT, autorizado a adquirir, através de **desapropriação judicial a parte de 1.600,00m² de um total de 20.000m² do lote urbano localizado na Chácara nº43, setor B, Loteamento Projeto de Colonização Querência I, nesta cidade, matriculado do n. 5.908 do Registro de Imóveis de Querência**, que possui as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro da área junto ao marco **M.1** de coordenadas UTM E=369.095,629m e N=8.608.445,749m, cravado junto à Estrada R-10 e comum com marco da chácara B-44, desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-44, com azimute de 90°00'02" e distância de 500m (quinhentos metros), chega-se ao marco **M.2**, cravado comum com marco das chácaras B-44, B-26 e B-25; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-25, com azimute de 180°00'03" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.3-A**, cravado comum com marco da chácara B-25; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-43-A, com azimute de 270°00'02" e distância de 500 (quinhentos metros), chega-se ao marco **M.4-A**, cravado comum com marco da chácara B-43-A e junto à estrada R-10; desse ponto, por uma linha seca onde divide com a Estrada R-10, com azimute de 0°00'03" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco M.1, marco inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo Único: A parte desapropriada de 1.600,00m², possui as seguintes confrontações: Partindo-se do marco **M.5**, cravado comum com o marco da área remanescente da Chácara 43 e Chácara B-44; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-44, com azimute de 90°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.6**, cravado comum com o marco das Chácaras B-44 e 43-2; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara 43-2, com azimute de 179°29'15" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.7**, cravado comum com o marco das Chácaras 43-2 e B-43-A; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-43-A, com azimute de 270°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.8**, cravado comum com o marco da Chácara B-43-A e com terras da área remanescente da Chácara 43; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente da Chácara 43, com azimute de 359°29'15" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco **M.5**; marco inicial da descrição deste perímetro.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para implantação e prolongamento da Via Arterial Leste, conforme Lei Municipal 103/2018, que dispõe as novas regras para o zoneamento neste Município de Querência/MT, com o objetivo de prolongamento da Via Leste.

Art. 3º - O valor atribuído à referida área da desapropriação, por força da certidão de valor venal total da área, refere-se ao preço de mercado, sobretudo levando-se em conta as avaliações feitas pelo departamento de Tributos e Fiscalização, conforme a lei complementar municipal nº 119/2021 de 20 de dezembro de 2021, que disciplina sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de Terreno do município.

§1º. Ademais, o artigo 2º, inciso III desta lei, traz como base para desapropriação o valor venal mencionado. O valor total dos perímetros desmembrados, são oriundos do valor da área total dividida pelos metros quadrados das matrículas, e com o resultado multiplicado pela metragem que será utilizada para o prolongamento da avenida leste.

§2º. Assim, como indenização pela presente desapropriação da área, o expropriante oferece o preço de R\$ 2.395,84 (dois mil, trezentos e noventa e cinco com oitenta e quatro centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 05 de dezembro de 2022.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal